

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Câmara Municipal de Barro/CE e S STANISLAU DA SILVA - ME, para o fim que nele se declara.

O **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.374.857/0001-71, neste ato representada por seu(sua) Presidente, o Sr. José Mario de Oliveira Bartole, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado S STANISLAU DA SILVA - ME, estabelecida na Praça Gregorio Alves Callou, nº 40, Centro, Barro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.300.314/0001-62, neste ato representada por Samuel Stanislau da Silva, portador do CPF nº 003.029.163-18, apenas denominada de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO nº 1/2023.03.09, tudo de acordo com a Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 1/2023.03.09, de acordo com o Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços prestados na locação de veículo, capacidade para 05 cinco ocupantes, potência mínima de 1.400 cilindradas, flex - álcool/gasolina, 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado e vidros elétricos, junto a Câmara Municipal de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo com capacidade para 05 cinco ocupantes, potência mínima de 1.400 cilindradas, flex - álcool/gasolina, 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado e vidros elétricos junto a Câmara Municipal de Barro/CE	Mês	12	4.400,00	52.800,00
Total					52.800,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



4.4 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.5 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, classificado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fica a(o) CONTRATADA(A)/LOCADOR(A) na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Câmara Municipal onde estão sendo prestados os serviços.

8.3 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a documentação correspondente atualizada.

8.4 - Manter o CONTRATANTE/LOCATÁRIO informado sobre o andamento dos serviços,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

8.5 - O(A) CONTRATADA(A)/LOCADOR(A) se responsabilizará por todas as despesas como troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal.

8.6 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o(a) CONTRATADA(A)/LOCADOR(A) obrigado(a) a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o(a) CONTRATADA(A)/LOCADOR(A) deverá fazer imediatamente a notificação a Câmara Municipal informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Câmara.

8.7 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

8.8 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.

8.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

8.10. A CONTRATADA se obriga a executar de maneira integral o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na Proposta de Preços apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para o início dos trabalhos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Barro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

9.1 - Constituem obrigações comuns às partes:

9.1.1- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

9.1.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

9.1.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

9.1.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

14.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

14.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

14.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento

15.3 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARRO/CE, 30 de março de 2023

.....
José Mario de Oliveira Bartole
Presidente
Câmara Municipal
CONTRATANTE

.....
Samuel Stanislau da Silva
S STANISLAU DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Enilda dos Santos Andrade CPF 028.669.113-26
2. Grenda Alves Rolim CPF 070.908.633-44

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato, referente ao Pregão nº 1/2023.03.09. **Partes:** A Câmara Municipal de Barro e a empresa **S STANISLAU DA SILVA - ME**. **Objeto:** Contratação de serviços prestados na locação de veículo, capacidade para 05 cinco ocupantes, potência mínima de 1.400 cilindradas, flex - álcool/gasolina, 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado e vidros elétricos, junto a Câmara Municipal de Barro/CE. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Valor Total:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Mario de Oliveira Bartole e Samuel Stanislau da Silva.

Barro/CE, 30 de Março de 2023.

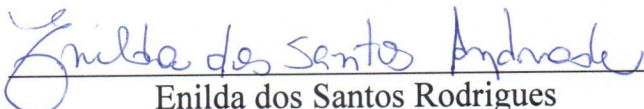


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria deste Poder Legislativo(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao CONTRATO firmado entre a Câmara Municipal de Barro e a empresa S STANISLAU DA SILVA - ME, oriundo do Processo de Pregão nº 1/2023.03.09, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Barro/CE, 30 de março de 2023.


Enilda dos Santos Rodrigues
Pregoeira